



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2017. (Do Sr. Remídio Monai)

Requer a realização de audiência pública nesta Comissão de Viação e Transportes para debater sobre o aprimoramento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, de uso obrigatório para os veículos de transporte de passageiros e de carga.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário desta comissão, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater sobre o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, de uso obrigatório para os veículos de transporte de passageiros e de carga.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o registro obrigatório de velocidade e tempo para veículos de transporte de passageiros e de carga, que prevê o CTB, hoje é realizado pelo tacógrafo, equipamento que deve funcionar de acordo com os dispositivos e as especificações técnicas previstas na norma regulamentadora do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Ocorre que, no entendimento de alguns representantes do transporte de passageiros e carga, o tacógrafo se tornou obsoleto com o advento dos sistemas de monitoramento por GPS (Sistema de Posicionamento Global), uma vez que este equipamento, considerado mais moderno, pode funcionar como registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e, ainda, realizar a coleta, armazenamento, disponibilização e envio de dados que possibilitem o acompanhamento tempestivo da operação dos serviços de transporte, de forma que os dispositivos e as especificações técnicas de ambos os equipamentos podem ser reunidos em um só instrumento.

Com efeito, o aprimoramento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo permitirá o acompanhamento mais eficiente e eficaz da prestação dos serviços, além de assegurar maior facilidade ao transportador com a obrigatoriedade de apenas um instrumento, que reúne todas as especificações técnicas estabelecidas pelas normas regulamentadoras.

Dessa forma, faz-se necessária a discussão no âmbito desta comissão temática sobre o aprimoramento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, de uso obrigatório para os veículos de transporte de passageiros e de carga.

Para realização da Audiência Pública ora proposta, sugerimos o convite dos representantes das entidades abaixo relacionadas:

- i) Departamento Nacional de Trânsito – Denatran;
- ii) Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- iii) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;
- iv) Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF;
- v) Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI;
- vi) Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC e Logística;
- vii) Representantes dos Fabricantes de Tacógrafos;
- viii) Representantes das Empresas que operam o Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros – Monitriip.

Sala das Sessões, de 2017.

Dep. Remídio Monai
PR-RR

Dep. Christiane Yared
PR/PR

Dep. Hugo Leal
PSB-RJ